

REGULAMENTO (CE) N.º 982/2005 DA COMISSÃO**de 28 de Junho de 2005****que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos do sector dos ovos e da carne de aves de capoeira apresentados em Junho de 2005 ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 593/2004 e (CE) n.º 1251/96**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 593/2004 da Comissão, de 30 de Março de 2004, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais, no sector dos ovos e para as ovalbuminas ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1251/96 da Comissão, de 28 de Junho de 1996, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais no sector da carne de aves de capoeira ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

Os pedidos de certificados de importação apresentados relativos ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2005 totalizam, em relação a certos produtos, quantidades inferiores ou iguais às disponíveis, podendo, em consequência, ser inteiramente satisfeitos, e, em relação a outros produtos, quantidades superiores

às quantidades disponíveis, devendo, por conseguinte, ser reduzidos numa percentagem fixa para se garantir uma repartição equitativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os pedidos de certificados de importação, relativos ao período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2005, apresentados ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 593/2004 e (CE) n.º 1251/96, são aceites como referido no anexo do presente regulamento.

2. Os pedidos de certificados de importação para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2005 podem ser apresentados, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 593/2004 e (CE) n.º 1251/96, em relação à quantidade total constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 2005.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 94 de 31.3.2004, p. 10.

⁽²⁾ JO L 161 de 29.6.1996, p. 136. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1043/2001 (JO L 145 de 31.5.2001, p. 24).

ANEXO

Grupo	Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2005	Quantidade total disponível para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2005 (em t)
E1	—	67 500,00
E2	81,353726	1 750,00
E3	100,00	6 432,13
P1	100,00	1 619,00
P2	100,00	1 897,50
P3	1,739130	175,00
P4	7,633587	250,00